

Estudo Técnico Preliminar 68/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23112.035513/2023-74

2. Descrição da necessidade

2.1 A Unidade Saúde Escola necessita da contratação de serviços de desinfecção de alto nível (materiais críticos e semicríticos, incluindo materiais de assistência inalatória e termosensíveis) e esterilização por meio de ata de registro de preços para atender as demandas relacionadas ao processamento de materiais utilizados nas atividades assistenciais desenvolvidas na USE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 Desde o mês de junho de 2023, quando iniciamos a contratação atual de serviços de esterilização, percebemos um histórico frágil no dimensionamento do presente contrato, tanto pela mudança no perfil dos estágios presenciais na USE, quanto pela alteração na prestação do serviço, antes realizada na própria Unidade e por tempo determinado no Hospital Universitário.

2.3 Apesar da USE possuir uma Central de Material e Esterilização (CME), na qual era realizada esterilização e desinfecção de médio nível, há dificuldade em realizar todos os serviços com a qualidade necessária devido a: estrutura (necessidade de instalação da CME em local exclusivo e de acesso restrito), dimensionamento da equipe de Enfermagem (falta de profissionais, aposentadorias e cobertura de ausências previstas e não previstas), necessidade de atualização dos processos e recursos, dificuldade de acompanhar os avanços tecnológicos na área de CME e necessidade de atualização técnico-científica da equipe.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade Saúde Escola	Marisa Silvana Zazzetta

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Atestados ou declarações de capacidade técnica operacional apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

4.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, mediante comprovação mínima de um ano de execução.

4.3 Considerando que existem diversos normativos que disciplinam o serviço de esterilização, não se faz necessária a exigência de maior tempo de capacidade técnica operacional.

4.4 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante execução objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

4.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.7 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contato telefônico e local em que foram prestados os serviços.

4.8 Apresentar licença para funcionamento da empresa emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Órgão possuidor da mesma competência.

4.9 Nomear responsável técnico responsável pelos serviços, e que responda perante à Vigilância Sanitária.

4.10 Fornecer mensalmente relatório dos artigos processados, laudos com a rastreabilidade e tipo de processamento e notas fiscais.

4.11 Apresentar licença de operação autorizada pelo órgão Estadual de Engenharia do Meio Ambiente do local de funcionamento da empresa.

4.12 Os materiais e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

4.13 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.14 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da UFSCar.

4.15 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.16 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

4.17 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP no 5/2017.

4.18 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.18.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.18.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.18.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.18.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.19 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.20 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.21 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.22 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.23 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, contados da data em que for notificada.

4.24 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.25 Será considerada extinta a garantia:

4.25.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.25.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.26 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Estudo Técnico Preliminar

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de preços foi feito por solicitações de orçamento a fornecedores da região e análise das contratações no Portal de Compras (não encontramos objeto semelhante neste sistema), então optamos pela avaliação dos preços aplicados atualmente na Instituição e a média dos novos orçamentos.

5.2. Não foi possível utilizar as aquisições do Portal de Compras do Governo, como referência de preços, pois o serviço é bastante específico, com um tipo de material não hospitalar (em sua maioria utilizado pela Fisioterapia), pequenas quantidades de cada item utilizados no ano, e logística de captação e entrega deste material com curto espaço de tempo para utilização, considerando que não há estoque de material suficiente para longos períodos de espera na devolução do artigo processado.

5.3. Justifica-se o Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos nos termos do inciso IV do Art. 3º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a saber: [quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração].

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Será executado junto a USE da UFSCar - Campus São Carlos. Os artigos deverão ser retirados e devolvidos na USE, no endereço: Rodovia Washington Luís, s/n, Bairro Monjolinho, São Carlos, SP, CEP 13565-905, por funcionários da Contratada em dias e horários previamente acordados entre a Contratada e a Contratante.

6.2 DEFINIÇÕES: ARTIGO LIMPO é o artigo que foi realizado processo de limpeza manual e /ou automatizada; ARTIGO DESINFETADO é o artigo limpo, seco, inspecionado, conferido, desinfetado, montado e embalado; ARTIGO ESTERILIZADO é o artigo limpo, seco, inspecionado, conferido, embalado e esterilizado.

6.3 A contratada deverá coletar os artigos limpos quando demandado pela contratante, de segunda a sexta, utilizando recipiente rígido, liso e fechado hermeticamente, contendo rótulo que identifique a caixa como artigos limpos, afixado em sua superfície e com a Requisição do Serviço, com a discriminação dos artigos, feito pela CONTRATANTE.

6.4 A contratada deverá entregar os artigos processados, utilizando recipiente rígido, liso e fechado hermeticamente, contendo rótulo que identifique a caixa como artigos processados. Prazo para devolução dos artigos processados: **máximo 02 dias (48 horas)**, afixando a Ordem de Serviço da CONTRATADA e Requisição de Serviço da CONTRATANTE, com a discriminação dos artigos processados.

6.5 A CONTRATADA deverá providenciar meios adequados para transporte do artigo para a saúde acondicionado em recipientes que garantam condições ambientais e higiênicas, manutenção da integridade da embalagem do artigo com identificação do artigo processado, desde a origem até o destino final, bem como o seu retorno após o processamento.

6.6 A contratada deverá realizar todas as etapas do processo de limpeza, desinfecção e esterilização, conforme as especificidades de cada artigo e as legislações vigentes.

6.7 As embalagens dos artigos processados devem ser compatíveis com a natureza do artigo, evitando eventos relacionados durante o manuseio, transporte e armazenagem. Para esterilização utilizar papel grau cirúrgico com filme plástico (registrado no MS Anvisa) e/ou SMS TECIDO NÃO TECIDO. O fechamento sempre que possível deverá ser por termosselagem. Todas as embalagens deverão conter um rótulo indicando o processo ao qual o artigo foi submetido, data de sua realização, número do lote, prazo de validade, identificação do estabelecimento e do responsável técnico.

6.8 Ao receber os artigos, A CONTRATADA deverá realizar uma segunda análise do artigo de suas condições antes da realização do processo, caso seja avaliada inviabilidade de processamento, o responsável técnico da CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar à CONTRATANTE o motivo de não realização do processamento de forma imediata, ou seja utilizar meios de comunicação imediata disponíveis para informação (telefone, e-mail, WhatsApp), a fim de não causar transtornos para a CONTRATANTE. O artigo não processado deverá ser devolvido para a CONTRATANTE com o devido formulário de RECUSA DE PROCESSAMENTO.

6.9 Ao término da realização das etapas de limpeza e inspeção, a CONTRATADA deverá seguir as instruções de montagem das caixas e/ou bandejas e/ou kits, conforme orientações da CONTRATANTE. Tais orientações serão dadas na reunião inicial empresa vencedora, se por ventura, surgirem novas orientações, essas serão informadas à empresa durante a execução do serviço.

6.10 A CONTRATANTE poderá relatar inconformidades ou necessidades de alterações no processamento (artigos saneantes/desinfetantes ou técnicas utilizadas no processamento bem como na execução das etapas de montagem e embalagem) mediante a inspeção/uso dos artigos advindos do processamento pela contratada.

6.11 Os prazos são determinados dessa forma para atender a demanda da instituição e quando houver necessidade, poderá ser negociado com tolerância **igual ou menor que 24 horas**. Além disso, a empresa CONTRATADA deverá emitir comprovação do processamento, conforme o objeto do serviço, nos termos da resolução RDC no 15/2012.

6.12 A Ordem de serviço deverá ser encaminhada a cada entrega de artigos processados realizada pela CONTRATADA, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do artigo, quantidade devolvida, quantidade recusada e valor pelo serviço prestado de cada item.

6.13 Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, se houver, seguindo a legislação:

6.13.1 RDC 156/2006 - Dispõe sobre o registro, rotulagem e reproprocessamento de produtos médicos, e dá outras providências;

6.13.2 Resolução RE 2605/2006 - Estabelecer a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reproprocessados, que constam no anexo desta Resolução;

6.13.3 Resolução RE 2606/2006 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reproprocessamento de produtos médicos e dá outras providências;

6.13.4 Resolução RDC 15/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

6.13.5 Resolução RDC 306/2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

6.13.6 Resolução RDC 307/2002 - Altera a Resolução – RDC no 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

6.13.7 Portaria interministerial 482/1999 - Esterilização por óxido de etileno e reprocessamento, bem como outros normativos que venham a surgir posteriores a este documento e eventuais alterações.

6.14 A gestão e a fiscalização administrativa do serviço ficarão sob responsabilidade da Seção de Administração, Contratos e Finanças (SeAFC) e a fiscalização técnica com o Serviço de Enfermagem da USE.

6.15 A comunicação entre contratada e contratante será realizada sempre de modo formal, via ofício, e-mail ou outros meios que permitam uma comunicação eficaz e que garantam o registro das informações.

6.16 A contratada deverá observar os prazos estabelecidos para atendimento, sob pena de aplicação das sanções que estarão previstas no Termo de Referência.

6.17 Os critérios para pagamento obedecerão às disposições previstas na IN 05/17 SEGES /MPDG, bem como as demais previsões constantes em seus anexos e no edital, referente à prestação do serviço.

6.18 O pagamento será feito após recebimento e conferência pelo Fiscal Administrativo do Relatório contendo a discriminação e valor total de cada artigo processado (conforme Ordem de Serviço), e recebimento e conferência do Laudo de Rastreabilidade (indicando o processo ao qual o artigo foi submetido, data de sua realização, número do lote, prazo de validade, identificação do estabelecimento e do responsável técnico), pelo fiscal técnico que encaminhará ateste provisório com a Instrução de Medição de Resultado (IMR) com eventuais glosas. O gestor do contrato encaminha o IMR (modelo presente no Termo de Referência) antes da emissão da nota fiscal, conforme IN 05/17 SEGES/MPDG, à Contratada solicitando a NOTA FISCAL DE SERVIÇO única, em data previamente pactuada, onde deve estar discriminado o VALOR TOTAL DO SERVIÇO, apontado pelo Gestor do Contrato, considerando a existência de glosa decorrente da pontuação atribuída à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

6.19 A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

6.20 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no Edital do certame, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.21 As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da regularidade fiscal, constatada através de consulta “online” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no edital.

6.22 Obrigações da CONTRATADA (passíveis de multa, constantes no Termo de Referência):

6.22.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.22.2 Viabilizar visita técnica às instalações da empresa licitante, de no mínimo 02 (dois) profissionais indicados pela enfermagem da USE, os quais atestarão as condições de instalação, equipamentos, mão de obra e rotinas de acordo com as boas práticas no processamento de artigos para saúde conforme preconizada pela RDC no 15 de 2012.

6.22.3 A contratada se obriga ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido; bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da contratada.

6.22.3 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

6.22.4 Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

6.22.4 Comunicar por escrito e com antecedência as alterações no processamento dos artigos para a saúde ocorridas quando ocasionadas por mudanças internas da contratada e/ou da legislação sanitária em vigor.

6.22.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.22.6 Contratar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.22.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.22.8 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.22.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

6.22.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

6.22.11 Responsabilizar-se por disponibilizar números de telefone, e-mails ou outros meios que sejam rápidos e eficazes para garantir a comunicação com a USE.

6.22.12 Comunicar à equipe de fiscalização da contratação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência da contratação, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

6.22.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.22.14 Da subcontratação, se houver.

6.22.14.1 Não será admitida subcontratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE
1	Adaptador e conector	126
2	Aspirador nasal - adulto/infantil/neonatal	12
3	Clip nasal	200
4	Bocal para espirometria	360
5	Bolsa válvula máscara – adulto/infantil/neonatal avulsa	50
6	Bolsa válvula máscara adulto/infantil/neonatal completa - Máscara, reservatório, extensão de oxigênio	12
7	Cone vaginal	150
8	Cuba – redonda/rim	12
9	Dispositivo uroginecológico - dilatador vaginal/perina	200
10	Eletrodo uroginecológico vaginal/anal	150
11	Espaçador para aerossol terapia	2
12	Extensão para inaloterapia/oxigenoterapia	800

13	Extensão – traqueia corrugada/voldyne	80
14	Fio guia	3
15	Fixador cefálico para máscara facial	12
16	Frasco de aspiração/oxigenoterapia	12
17	Kit de oxigenoterapia adulto/infantil completo - alta concentração/venturi	60
18	Kit curativo	12
19	Incentivadores inspiratórios - threshold power breathe /respiron	260
20	Incentivadores respiratórios – pflex/shaker	202
21	Máscara de inaloterapia adulto/infantil avulsa	50
22	Máscara de oxigenoterapia e de ventilação não-invasiva adulto/infantil avulsa	120
23	Peak flow vitolograph adulto/infantil	200
24	Umidificador	300

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 A estimativa de preços foi feita por meio de orçamento em empresa privada, após buscas nos portais públicos de compras, onde foi constatado a impossibilidade de medição dos preços, devido a especificidade dos materiais esterilizados, e logística de transporte (tempo e trajeto) para retorno em tempo hábil de utilização na Unidade Saúde Escola.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adaptador e conector	126	R\$ 6,82	R\$ 859,32
2	Aspirador nasal adulto/infantil/neonatal	12	R\$ 18,37	R\$ 220,44
3	Clip nasal	200	R\$ 12,87	R\$ 2.574,00
4	Bocal para espirometria	360	R\$ 9,21	R\$ 3.313,80
5	Bolsa válvula máscara – adulto/infantil /neonatal avulsa	50	R\$ 32,14	R\$ 1.606,75
6	Bolsa válvula máscara adulto/infantil /neonatal completa - Máscara,	12	R\$ 33,64	R\$ 403,62

	reservatório, extensão de oxigênio			
7	Cone vaginal	150	R\$ 16,53	R\$ 2.479,50
8	Cuba – redonda/rim	12	R\$ 19,98	R\$ 239,76
9	Dispositivo uroginecológico - dilatador vaginal/perina	200	R\$ 24,53	R\$ 4.906,00
10	Eletrodo uroginecológico vaginal/anal	150	R\$ 22,89	R\$ 3.432,75
11	Espaçador para aerossol terapia	2	R\$ 21,61	R\$ 43,22
12	Extensão para inaloterapia/oxigenoterapia	800	R\$ 16,33	R\$ 13.064,00
13	Extensão – traqueia corrugada/voldyne	80	R\$ 27,07	R\$ 2.165,60
14	Fio guia	3	R\$ 12,04	R\$ 36,12
15	Fixador cefálico para máscara facial	12	R\$ 14,44	R\$ 173,22
16	Frasco de aspiração/oxigenoterapia	12	R\$ 30,49	R\$ 365,82
17	Kit de oxigenoterapia adulto/infantil completo - alta concentração/venturi	60	R\$ 25,98	R\$ 1.558,80
18	Kit curativo	12	R\$ 24,12	R\$ 289,44
19	Incentivadores inspiratórios - threshold power breathe/respiron	260	R\$ 24,42	R\$ 6.347,90
20	Incentivadores respiratórios – pflex/shaker	202	R\$ 24,42	R\$ 4.931,83
21	Máscara de inaloterapia adulto/infantil avulsa	50	R\$ 17,41	R\$ 870,50
22	Máscara de oxigenoterapia e de ventilação não-invasiva adulto/infantil avulsa	120	R\$ 21,03	R\$ 2.523,60
23	Peak flow vitolograph adulto/infantil	200	R\$ 24,37	R\$ 4.873,00
24	Umidificador	300	R\$ 21,27	R\$ 6.381,00
	TOTAL	3385		R\$ 63.659,99

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Pela natureza do serviço, este mostra-se indivisível, devendo ser contratada uma única empresa, cujo critério de julgamento será o de menor preço do item, pelos motivos detalhados a seguir:

9.1.1 Ser tecnicamente inviável – o parcelamento do objeto contratado poderá resultar em vários contratos e/ou ocasionar desinteresse por algum item licitado (item deserto), resultando em problemas operacionais de gestão, pagamento e fiscalização; e atendimento parcial da solução como um todo, sendo necessário uma complementação da mesma, com novo processo licitatório, ocasionando a suspensão de fornecimento do item;

9.1.2 Ser economicamente inviável – o parcelamento do objeto, resultaria num aumento dos preços, uma vez que cada empresa vencedora teria que montar uma estrutura física, de equipamentos, de pessoal, de transporte, etc., independente de qual item seja vencedor, ocasionando um valor maior na proposta por item; além da possibilidade da realização de mais de um certame no caso de item deserto tornando mais oneroso para administração com aumento dos custos processuais e, deixando de atender a demanda em tempo hábil.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

10.2 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal, o que não se aplica a nossa contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A necessidade não está descrita no PDI. Trata-se de uma atualização da demanda recentemente contratada, que até então foi atendida por meios internos ou na parceria com o Hospital Universitário, em um perfil de atendimento diferente no ensino.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Espera-se contratar os serviços para que atendam as necessidades de processamento dos artigos, proporcionando qualidade e segurança aos pacientes, em conformidade com as normativas dos serviços de saúde.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há necessidade de providências no ambiente organizacional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para reduzir os possíveis impactos ambientais, a contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU), 2ª edição de setembro de 2019.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Foi realizado um estudo dos custos de estruturar a CME na Unidade e concluímos que os valores são bem próximos aos orçados para contratação dos serviços, sem contar com a imprevisibilidade das compras dos insumos, manutenção de equipamentos e disponibilidade de profissionais.

Desta forma, propomos a contratação dos serviços conforme a demanda, o que trará segurança para a Unidade de que os serviços serão prestados conforme sua necessidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ciente e de acordo com os Estudos Preliminares.

MELIZA CRISTINA DA SILVA

Administradora



Assinou eletronicamente em 29/02/2024 às 11:28:47.

Despacho: Ciente e de acordo com os estudos preliminares.

PATRICIA CRISTINA MAGDALENA

Administradora



Assinou eletronicamente em 29/02/2024 às 13:53:36.

MANOELA GOMES GROSSI

Enfermeira



Assinou eletronicamente em 13/03/2024 às 08:35:58.

NELI APARECIDA MARTINS SUGIMOTO

Técnica de Enfermagem



Assinou eletronicamente em 13/03/2024 às 08:41:47.

